



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 48.371, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.
(publicado no DOE nº 181 de 19 de setembro de 2011)

Dispõe sobre a operacionalização e o funcionamento do FUNDOPREV, nos termos da Lei Complementar nº [13.758](#), de 15 de julho de 2011, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

considerando o regrado pelo no art. 21 da Lei Complementar nº [13.758](#), de 15 de julho de 2011;

considerando o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº [13.758/11](#), que determina a aplicação do novo regime financeiro de capitalização aos servidores que ingressarem no serviço público estadual a partir da vigência da Lei Complementar; e

considerando a necessidade de disciplinar a forma de operacionalização do art. 4º da Lei Complementar nº [13.758/11](#),

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a operacionalização e o funcionamento do FUNDOPREV, nos termos da Lei Complementar nº [13.758](#), de 15 de julho de 2011.

Art. 2º Fica instituído Grupo de Trabalho, denominado GT-Previdência, com a finalidade de apresentar, no prazo de noventa dias contados da designação de seus membros, proposta de regulamentação conjunta dos procedimentos visando ao cumprimento do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº [13.758/11](#).

Art. 3º O GT-Previdência será composto por um representante, titular e suplente, a seguir:

- I - Poder Executivo;
- II – Poder Legislativo;
- III – Poder Judiciário;
- IV – Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;
- V – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;
- VI – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
- VII – Secretaria da Fazenda;
- VIII – Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos;
- IX – Casa Civil; e
- X – Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS.

§ 1º Os integrantes do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados pelo Governador do Estado.

§ 2º A Coordenação do GT-Previdência será exercida por um dos representantes dos órgãos do Poder Executivo.

§ 3º O GT-Previdência poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, a participar de suas reuniões para contribuir com seus objetivos, bem como requisitar servidores dos órgãos que representam para prestarem assessoramento técnico.

§ 4º A função de membro do GT-Previdência será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, Gestor Único do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul – RPPS/RS, objetivando gerir o FUNDOPREV, encaminhará a abertura de conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul para depósito das contribuições devidas ao Fundo, devendo ser segregada contábil e fiscalmente dos recursos e demais fundos da Autarquia, vedada sua utilização pelo Sistema Integrado de Administração de Caixa – SIAC.

Art. 5º O Presidente do IPERGS, no prazo de até dez dias, a contar da publicação deste Decreto, deverá encaminhar ao Conselho Deliberativo do Instituto, para apreciação, em igual prazo, proposta de investimentos dos recursos do FUNDOPREV, a qual terá caráter excepcional e transitório, e será cumprida até a conclusão dos trabalhos do GT-Previdência.

Parágrafo único. Ao final do prazo estabelecido no art. 2º do presente Decreto o Grupo de Trabalho formulará proposta com vista à instituição do Comitê de Investimentos, na forma disciplinada no art. 10 da Lei Complementar nº [13.758/11](#), contendo a forma de designação, bem como os requisitos essenciais para indicação dos membros do referido Comitê, com a finalidade de compor gestão paritária, assegurada a participação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º O Conselho Deliberativo do IPERGS deverá indicar, em até dez dias, a contar da publicação deste Decreto, representante para, em conjunto com o indicado pelo Gestor Único do RPPS/RS, autorizar, em caráter excepcional e transitório, até a conclusão dos trabalhos do GT-Previdência, a movimentação patrimonial e financeira do FUNDOPREV.

Art. 7º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas disponibilizarão ao IPERGS as informações necessárias para a identificação dos respectivos agentes públicos a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº [13.758/11](#), vinculados ao FUNDOPREV, cujas contribuições lhes foram descontadas e já repassadas aquela Autarquia, para que seja promovido o depósito destes recursos na conta específica de que trata o art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. As contribuições descontadas dos agentes públicos dos Poderes e Órgãos de que trata o *caput* deste artigo, a partir da edição do presente Decreto, serão repassadas

ao IPERGS, devidamente identificadas pelo tipo de Regime Financeiro a que cada segurado esteja submetido, nos termos especificados nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº [13.758/11](#).

Art. 8º A contribuição patronal de que trata o art. 16 da Lei nº [13.758/11](#), que seja devida a partir de 18 de julho de 2011, será calculada e repassada ao IPERGS, ao final do prazo estabelecido pelo art. 2º deste Decreto, acrescida de remuneração igual a que for alcançada nos investimentos efetuados pelo FUNDOPREV no período ou de remuneração estimada pela variação do IPCA mais 6 % (seis por cento) ao ano, tomando por base a mesma data de crédito da contribuição social, a que for maior.

Art. 9º Todos os benefícios que corram à conta do FUNDOPREV, até o final do prazo especificado no art. 2º deste Decreto, serão processados e custeados pelos Órgãos e Entidades, podendo ser deduzidos do montante a ser repassado na forma do art. 8º do presente Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 16 de setembro de 2011.

FIM DO DOCUMENTO